



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 36/2025 - IBRAM/PRESI
(Retificação L.O - Retificação n.º 29/2025)

Processo n.º: 00391-00011921/2018-42

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 62/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (167923800)

Interessado: CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN

CPF ou CNPJ: 00.057.240/0001-22

CNAE: 2320-6/00

Endereço: Rod. DF, 205 KM 2,7, S/N, Setor Habitacional Fercal.

Coordenadas Geográficas: X - 193497.50 / Y - 8276922.82 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF - 5300108-B1DA.BFA5.E675.4C16.84C3.B745.C448.6C93

Atividade Licenciada: Fabricação de Cimento nas linhas de produção de clínquer e coprocessamento: (resíduos industriais não inertes, tipo Classe II, pneus triturados, CDRU – combustível derivado de resíduos urbanos, biomassa vegetal, nas linhas de produção I, II e III), Pátio de Coque, Forno de Produção de Pozolana (linha IV), Britagem (produção de britas e areias), Calcário Agrícola (calcítico e dolomítico), Fabricação de Argamassas, Trituração de Pneus e Britagem de Expurgo de Concreto.

Prazo de Validade: 18/12/2028

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio da Contagem (ZPPR)

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
- O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
- A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
- A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011.
- Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
- A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
- A **Licença de Operação - Retificação n.º 29/2025 fica automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

- As condicionantes da Licença de Operação - Retificação n.º 36/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 62/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (167923800), do Processo n.º **00391-00011921/2018-42**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZ
1.	Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.	Durante a desta licença.
2.	A atividade de coprocessamento mesmo em escala não comercial deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.	Durante a desta licença.
3.	Deverá ser reportada imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou que possa causar danos ambientais.	Durante a desta licença.

4.	Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas: 1. Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capa; 2. As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 (dois) anos, a partir de quando deverão ser substituídas; 3. A utilização de uma mesma manga por mais de 02 (dois) anos deverá ser tecnicamente justificada; 4. O controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação; 5. A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas; 6. As tubulações de despoeiramento deverão ser inspecionadas periodicamente para detectar a existência da entrada de ar-falso por buracos na chaparia ou falhas de vedação dos sistemas; 7. As válvulas de descarga e solenoides deverão ser inspecionadas periodicamente.	Durante a desta licença.
5.	Apresentar anualmente, até o dia 31/03 do ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença e de Execução dos Planos e Programas Ambientais. O Relatório deverá abordar entre outros itens: 1. Atendimento das exigências estabelecidas nas condicionantes da licença ambiental; 2. Execução dos Planos de Controle Ambiental: PCA 2007, PCA/Pátio Coque, PCA/Ampliações, e PCA/Forno III; 3. Ações desenvolvidas no âmbito de cada Plano/Programa, bem como a discussão dos resultados obtidos e as propostas de melhorias; 4. O resultado do monitoramento das emissões e da qualidade do ar, discussão dos resultados, medidas de melhorias e de controle implantadas no período monitorado e aquelas previstas para serem implantadas durante a vigência da licença. Todos os dados devem apresentar coerência dimensional, isto é, devem ser apresentados na unidade em que foi solicitado o monitoramento (ppmv, mg/Nm³, µg/Nm³, ou Kg/h), bem nas condições de O₂ e umidade; 5. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Atmosférica, indicando, entre outros itens: 1. Descrição das atividades e ações atualmente desenvolvidas no controle e monitoramento das emissões e atendimento da legislação; 2. Análise da eficiência das medidas de controle das emissões em relação à qualidade do ar avaliada pelo IBRAM; 3. Análise por meio de correlação entre a carga de poluentes atmosféricos emitido pela unidade industrial e a evolução dos índices de qualidade do ar da região; 4. As ações desenvolvidas para umidificação das vias de acesso ao complexo industrial da CIPLAN - Cimento Planalto S/A, vias internas e vias entre a lavra e os pátios de britagem, bem como o resultado dessas ações na mitigação da emissão das poeiras fugitivas sobre a vizinhança; 5. As propostas de melhorias. 6. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes, indicando: 1. Resultado do monitoramento das águas e efluentes; 2. As ações de gestão e controle executadas; 3. Propostas de melhorias. 7. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle da Poluição Sonora, indicando: 1. O resultado do monitoramento com os dados obtidos na dosimetria de ruído nos pontos já monitorados e novos conforme novos equipamentos entrarem em operação; 2. As ações de gestão e controle executadas; 3. Propostas de melhorias. 8. Ações desenvolvidas para a manutenção dos filtros-manga, indicando: 1. A instrumentalização utilizada para o controle da pressão e da carga dos filtros; 2. A instrumentalização utilizada para detectar falhas nos filtros; 3. A frequência e as ações desenvolvidas para a limpeza periódica dos filtros; 4. Especificação das mangas filtrantes; 5. Comprovação de que os seguintes itens atendem as normas técnicas: relação ar-pano, distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro; 6. Resultado da inspeção das tubulações de despoeiramento atestando a não existência de entradas de ar-falso por buracos na chaparia ou falha de vedação dos sistemas; 7. Resultado da inspeção das válvulas de descarga e solenoides; 8. Resultado do monitoramento dos particulados nas chaminés onde é feita a tal medição; 9. Propostas de melhorias. 9. Informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos inventariados pelo Plano de Controle Ambiental, de acordo com as orientações dos Anexos I e a III da Resolução Conama nº 313/2002; 10. Em caso da utilização de serviços terceirizados para transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos, deverão ser encaminhadas cópias das respectivas licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais competentes às empresas e/ou instituições responsáveis pelo serviço, acompanhadas de expedientes de declaração, informando a disponibilidade para recepção do material, seja para sua disposição final, seja para seu tratamento, considerando o tipo de resíduo, quantidade a ser efetivamente recebida e tipo de tratamento/disposição final a serem dados para cada tipo de resíduo; 11. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento das Espécies Exóticas; 12. Atividades desenvolvidas durante o ano dos Programas de Educação Ambiental, Programas de Educação Social, Implantação do Sistema de Gestão Ambiental Proposto e acompanhamento das ações deste sistema realizadas no empreendimento da CIPLAN - Cimento Planalto S/A em Sobradinho, incluindo cópia das listas de presença, materiais distribuídos, relatório fotográfico dos eventos, cópia dos convênios.	Anualmente, 31/03.

6.	Manter a adequação do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, e dar continuidade aos seguintes programas ambientais: programa de controle e monitoramento aos parâmetros e limites que foram estabelecidos nesta licença e cronograma de instalação das propostas constantes no item 06 do PCA/2007 (p.51), atendendo às seguintes recomendações: 1. Manter no escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes os seguintes itens: 1. Metodologia para avaliação periódica dos objetivos e metas; 2. Mapa em escala adequada dos pontos de monitoramento da qualidade das águas e efluentes; o mapa deverá indicar ainda os pontos de geração de efluentes, bem como seus pontos de lançamento no corpo receptor e/ou local do sumidouro; 3. Estabelecer a periodicidade mínima semestral para as análises de qualidade das águas e utilizar os parâmetros citados no PCA/2007, no mínimo uma amostra no início e outra no final do período chuvoso nas áreas de lançamento de drenagem pluvial; 4. Incluir no monitoramento dos efluentes o parâmetro “materiais sedimentáveis” em todos os pontos, devendo as amostras coletadas com periodicidade mínima bimestral; Descrever os sistemas de controle existentes, tais como, sistemas de separação de água e óleo, caixas de neutralização, fossas sépticas, caixas de gordura, filtros e sumidouros; 5. Descrever a eficiência de sistema de controle existentes; análise da eficiência deverá estar baseada na coleta de dados primários realizados na entrada e saída desses sistemas: realizar as melhorias necessárias para os sistemas que não atendem aos parâmetros de lançamento de efluentes definidos na Resolução Conama nº 357/05; 6. Monitorar a qualidade das águas à montante e a jusante de todos os lançamentos de efluentes líquidos nos corpos receptores; os efluentes do empreendimento não poderão alterar a classe do corpo hídrico, nem prejudicar os demais usos do corpo; 7. O lançamento dos efluentes nos corpos receptores deverá ser realizado por meio de tubulações, ficando proibido o lançamento na rede de drenagem. 2. Manter no Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Sonora o monitoramento mínimo anual com Dosimetria de ruído em pontos de monitoramento definidos; 3. Manter no escopo do PCA do empreendimento um Programa de Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas, o qual deverá continuar a ser apresentado no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes. O Programa deverá continuar a contemplar, entre outros itens, os métodos de controle e monitoramento empregados, a descrição das espécies utilizadas na recuperação das áreas degradadas, com cronograma propondo a substituição dessas espécies, e descrição das espécies invasoras. O monitoramento deve ser no mínimo anual; 4. Manter no escopo do Programa de Comunicação Social as seguintes exigências: 1. Mecanismos para informar a população, em linguagem acessível, as ações desenvolvidas pela CIPLAN - Cimento Planalto S/A no âmbito dos programas ambientais; 2. Canal de comunicação incluindo reclamações; 3. Propostas de campanhas educativas e respectivos materiais a serem distribuídos devem ser encaminhados ao IBRAM/DF.	Durante a desta licença.
7.	Estabelecer tempestivamente o monitoramento da qualidade do ar na região com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018, excluídos os poluentes chumbo e fumaça, e alterações que possam ocorrer na vigência desta licença. Dar acesso ao Brasília Ambiental a todos os dados brutos e relatórios horários, diários e mensais, possibilitar divulgação dos resultados em <i>site</i> específico ou deste órgão ambiental, com atendimento dos seguintes requisitos: 1. Estabelecer o monitoramento de PM10 e PM2,5 certificado USEPA de forma automática em um local na região da Fercal; 2. Não interromper o monitoramento da qualidade do ar na região de influência, aplicando os critérios de representatividade dos dados do Guia técnico para o monitoramento e avaliação da qualidade do ar do MMA (2019); 3. Participar e colaborar com o Grupo de Trabalho Conjunto entre as cimenteiras da região da Fercal, o Brasília Ambiental e a Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra), com prazo de 2 (dois) anos, contado a partir do primeiro mês de geração de dados e regulamentado pela Nota Técnica 1 (118852666), com os seguintes objetivos: 1. Revisar o estudo conjunto de dispersão de poluentes atmosféricos, ampliando as fontes de emissões para melhor caracterizar a região, e utilizar como parâmetro comparativo os dados da localidade adquiridos por meio da estação automática; 2. Ajustar a transmissão <i>online</i> dos dados de emissão das fontes fixas, otimizando o sistema atual; 3. Aperfeiçoar a prestação à sociedade dos dados de qualidade do ar e relatórios relacionados – divulgação em site e em área de grande movimentação em tempo real dos resultados do monitoramento contínuo da qualidade do ar na região de influência; 4. Avaliar a eficácia dos critérios de representatividade estabelecidos para os dados de qualidade do ar. 5. Analisar conjuntamente os dados da qualidade do ar medidos pela estação automática.	Tempestivamente durante a desta licença.
8.	Realizar manutenção periódica nas coifas para a captação do pó gerado na operação dos carregadores de big bag's.	Durante a desta licença.
9.	Realizar manutenção periódica nos aspersores tipo lavrita, ou sistemas equivalentes, presentes nos carregadores dos silos de brita, pedrisco, agregados e calcário, britadores e nos locais de formação de poeiras que possam ser mitigadas pela aspersão.	Durante a desta licença.
10.	Deverá ser mantida a aspersão periódica de água em todas as vias, em especial, as de acesso ao complexo industrial da CIPLAN - Cimento Planalto S/A, nas vias internas e nas vias entre a lavra e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e Filler.	Durante a desta licença.
11.	Caso o empreendedor tenha interesse na manutenção dos tanques de diesel para geração de energia, o armazenamento deverá seguir à norma ABNT NBR 15.776-1 e demais normas pertinentes.	Durante a desta licença.

12.	Manter a área de troca de óleo e os pontos de abastecimento de veículos com as seguintes ações periódicas: 1. Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura; 2. Cobrir toda a área mediante a instalação de cobertura telhada; esta cobertura deverá ter eficiente sistema de drenagem pluvial; 3. Manter instaladas canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO; 4. Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados; 5. Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso; 6. Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I; 7. Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nestas áreas.	Durante a desta licença.
13.	Manter as adequações na área para lavagem de veículos e máquinas, apresentando no relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas: 1. Realizar o monitoramento periódico semestral dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado uma etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.	Semestralmente durante a desta licença.
14.	O empreendedor deverá promover a manutenção e desobstrução periódica do sistema de drenagem de águas pluviais para sistemas complementares que retenham os sedimentos e dissipem a energia antes do lançamento final. Deverá implementar estruturas de contenção previstas no projeto de rede de drenagem após atender as condicionantes.	Durante a desta licença.
15.	Quanto aos limites de emissão de poluentes atmosféricos: 1. Para os sistemas de exaustão dos resfriadores, moinhos de cimento, secadores de escória e de areia, além dos fornos que não realizam coprocessamento, aplicam-se aqueles definidos no Anexo XI da Resolução Conama nº 382/2006. No caso do poluente Óxidos de Enxofre – SO_x, será admitida a emissão de até 700 mg/Nm³, corrigido a 10% de O₂, em base seca, resultante da soma das concentrações de SO₂ e SO₃; 2. Para os Fornos I, II e III, por realizarem coprocessamento, aplicam-se aqueles definidos no Anexo XI da Resolução CONAMA nº 499/2020. Explica-se que caso o CONAM-DF tenha entendimento mais restritivo, as orientações dele serão prontamente acatadas.	Durante a desta licença.
16.	Os sistemas de exaustão dos Fornos I, II e III que realizam o coprocessamento de resíduos devem monitorar os parâmetros SO _x e THC de forma contínua nos sistemas de exaustão dos fornos;	Durante a desta licença.
17.	Estabelecer, até 01/06/2024, o monitoramento contínuo de THC no Forno I.	Até 01 durante a desta licença.
18.	Os parâmetros pressão interna, temperatura dos gases no sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, O ₂ , NO _x e material particulado devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 80% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de um ano. Os registros supracitados devem ser mantidos para consulta deste IBRAM pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses configurando sua não disponibilização como descumprimento desta licença;	Durante a desta licença.
19.	Nos demais sistemas de exaustão, o parâmetro material particulado poderá ser monitorado de forma descontínua, por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.	Durante a desta licença.
20.	As taxas de alimentação para fins de autorização para o coprocessamento serão: 1. No Forno III será de 15,3 t/h de CDRU (367,2 ton/dia), 8,5 t/h de Pneu (204 ton/dia), 14 t/h de Biomassa Vegetal (336 ton/dia) e 13,5 t/h Resíduos industriais não inertes, tipo Classe II (324 ton/dia); 2. No Forno II será de 15,3 t/h de CDRU (367,2 ton/dia), 8,5 t/h de Pneu (204 ton/dia), 14 t/h de Biomassa Vegetal (336 ton/dia) e 13,5 t/h Resíduos industriais não inertes, tipo Classe II (324 ton/dia); 3. Forno I será de 12,4 t/h de CDRU (297,6 ton/dia), 6,5 t/h de Pneu (156 ton/dia), 10,7 t/h de Biomassa Vegetal (256,8 ton/dia) e 10,3 t/h Resíduos industriais não inertes, tipo Classe II (247,2 ton/dia).	Durante a desta licença.
21.	A Biomassa utilizada no coprocessamento em fornos de clínquer deve ser vegetal e sem qualquer tipo de contaminação de moléculas orgânicas persistentes.	Durante a vigência da licença.

22.	Deverão ser monitorados de forma contínua nos Fornos I, II e III os parâmetros determinados na Resolução CONAMA nº 499/2020, com seguintes observações: 1. Para que a média diária seja válida, o monitoramento contínuo deve registrar mínimo no 80% (oitenta por cento) do tempo de sua operação por um monitor contínuo; 2. Os dados brutos do monitoramento contínuo devem ser disponibilizados “on line” ao Brasília Ambiental, ininterruptamente; 3. Quando da ocorrência de manutenções ou calibrações, deve ser avisado previamente ao Brasília Ambiental para evitar ações de fiscalização desnecessárias; 4. Relatório anual com a compilação desses dados devem ser encaminhados ao IBRAM até o dia 31/03 do ano subsequente, com conteúdo mínimo: 1. Razão social; 2. CNPJ; 3. Período de monitoramento; 4. Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões; 5. Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise, tais como: perda de carga, temperaturas, energia consumida outras pertinentes; 6. Metodologias empregadas nos monitores - faixa de medição dos sensores, precisão dos resultados e outras características analíticas; 7. Relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência - admite-se a comparação com dados do monitoramento não contínuo quando os ensaios descontínuos forem acreditados pela ISO/IEC 17.025/2005 e for possível pelas condições de operação ou informações descritas pela literatura científica/manual do fabricante ou ensaios específicos; 8. Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas a medição com indicação de responsável técnico (responsável pelas campanhas de calibração e manutenção dos sensores); 9. Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas a operação das fontes com indicação de responsável técnico; 10. Resultados e conclusão com conteúdo mínimo: médias diárias dos parâmetros monitorados - de 0 às 23h59 ou período de operação nesse intervalo para empreendimentos que não operam continuamente; para as amostras em que o resultado se apresentou inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência; no caso do monitoramento contínuo, o empreendedor deverá manter disponível todos os registros existentes no período mínimo de 2 (dois) anos; 11. Médias mensais dos parâmetros monitorados - válidas apenas quando for monitorado ao menos 80% (oitenta por cento) do tempo de operação durante o mês de operação; 12. Tempo de monitoramento efetivo considerando o período de um ano (retirando períodos de falhas, manutenções e calibrações) em percentual em relação ao tempo total de operação no período anual.	Durante a desta licença.
23.	Deverão ser monitoradas nos Fornos I, II e III, de forma não contínua trimestralmente, os parâmetros determinados na Resolução CONAMA nº 499/2020 pelas respectivas metodologias de referência: 1. O período de monitoramento não contínuo deverá ser previamente comunicado ao Brasília Ambiental com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; 2. Quando as condições de operação permitirem 3 (três) campanhas de amostragem na frequência trimestral, com coesão analítica entre as triplicatas, com análises realizadas por laboratórios acreditados pela ISO/IEC 17.025/2005, na frequência trimestral, em conformidade com o prevista, esta frequência pode ser alterada para semestral mediante solicitação prévia do empreendedor; 3. Quando as condições de operação permitirem 3 (três) campanhas de amostragem na frequência semestral, com coesão analítica entre as triplicatas, com análises realizadas por laboratórios acreditados pela ISO/IEC 17.025/2005, na frequência semestral, em conformidade com o prevista, com monitoramento contínuo considerado satisfatório pelo Brasília Ambiental para todos os parâmetros determinados no Item 5, esta frequência pode ser alterada para anual mediante solicitação prévia do empreendedor, com exceção do parâmetros material particulado e óxidos de nitrogênio e enxofre; 4. A ocorrência de ultrapassagens no monitoramento não contínuo, o excesso de ultrapassagens no monitoramento contínuo, descumprimento de condicionantes de monitoramento ou a ocorrência de situações atípicas de operação, a critério do Brasília Ambiental podem acarretar a regressão da frequência de monitoramento não contínuo a menor intervalos tem tempo; 5. Os relatórios dos dados do monitoramento não contínuo devem ser encaminhados ao Brasília Ambiental em até 60 (sessenta) dias após realização, com conteúdo mínimo: 1. Razão social; 2. CNPJ; 3. Data da campanha; 4. Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões; 5. Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise, tais como: perda de carga, temperaturas, energia consumida outras pertinentes; 6. Metodologias empregadas nas amostragens; 7. Certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas amostragens e cadeia de custódia; 8. Certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas análises laboratoriais e dados relativos a acreditação pelo INMETRO se for o caso; 9. Laudos analíticos devidamente assinados por técnico habilitado; 10. Termo de responsabilidade sobre as informações relacionadas às medições - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); 11. Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas a operação das fontes com indicação de responsável técnico; 12. Resultados e conclusão.	Durante a desta licença.

24.	Monitorar de forma não contínua nos Fornos I, II e III, semestralmente, Dioxinas e Furanos: Dibenzo-p-dioxinas e Dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina), considerando a Tabela de Fatores de Equivalência de Toxicidade: - Quando as condições de operação permitirem 3 (três) campanhas de amostragem na frequência semestral, com coesão analítica entre as triplicatas, com análises realizadas por laboratórios acreditados pela ISO/IEC 17.025/2005, na frequência semestral, em conformidade com o prevista, com monitoramento contínuo considerado satisfatório pelo IBRAM para todos os parâmetros determinados no Item 5, esta frequência pode ser alterada para anual mediante solicitação prévia do empreendedor, com exceção do parâmetros material particulado e óxidos de nitrogênio e enxofre; - A ocorrência de ultrapassagens no monitoramento não contínuo, o excesso de ultrapassagens no monitoramento contínuo, descumprimento de condicionantes de monitoramento ou a ocorrência de situações atípicas de operação, a critério do Brasília Ambiental podem acarretar a regressão da frequência de monitoramento não contínuo a menor intervalos tem tempo.	Semestralmen durante a desta licença.
25.	Os sistemas de alimentação de resíduos dos nos Fornos I, II e III deverão estar equipados com intertravamento que interrompa imediatamente a alimentação dos mesmos, quando ocorrer: - Queda da temperatura de operação normal de trabalho; - Ausência de chama no queimador; - Queda do teor de O₂ no sistema; - Mau funcionamento dos monitores de O₂ e temperatura; - Inexistência de depressão no forno; - Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão; - Emissões acima do padrão, conforme critérios estabelecidos.	Durante a desta licença.
26.	Fica mantida a autorização da incineração de resíduos no queimador do Forno rotativo II, desde que seja observada a proporção máxima de uma parte de resíduo para cem partes de combustível (óleo BPF mais coque): a incineração dos resíduos fica restrita àqueles gerados internamente na CIPLAN - Cimento Planalto S/A, inventariados no programa de gerenciamento de resíduos; deverão ser programadas queimas quinzenais para atender a demanda de incineração na proporção especificada.	Durante a desta licença.
27.	Do armazenamento dos resíduos para o coprocessamento: - As pilhas de combustíveis alternativos autorizados devem ser mantidas cobertas e cercadas por muros de forma a evitar a dispersão de particulados na movimentação desses e o encharcamento com águas das chuvas que pode alterar a composição prevista e consequentemente as emissões atmosféricas dos Fornos; - Observar as normas técnicas de armazenagem dos resíduos Classe II, assim como os chips de pneus e CDRU com finalidade de evitar contaminações de solo e águas; - Atender todas as medidas de controle da Análise de Risco (96551150).	Durante a desta licença.
28.	Fica autorizado o recebimento e o armazenamento de expurgo de concreto de qualquer origem para a finalidade de reaproveitamento no processo produtivo.	Durante a desta licença.
29.	O armazenamento do expurgo de concreto deve ser realizado em área de 4.788m ² próxima ao Britador BPIV conforme o Projeto Arquitetônico (157233836) apresentado.	Durante a desta licença.
30.	"Atender às demandas do processo de Gerenciamento de Área Contaminada consignadas no Processo SEI-GDF nº 00391-00006527/2022-79, cumprindo as datas nele estipuladas.	Até o arqu definitivo do 00391-00006527/202

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

"Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025".



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9**, Superintendente de Licenciamento Ambiental, em 29/05/2025, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1**, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental, em 29/05/2025, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **171776429** código CRC= **606B5D1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

